



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

126

*Bier*

L E I No. 3.222/97

"DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 10. DA LEI MUNICIPAL 3.209/97 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS PARA FAMILIAS BENEFICIADAS COM O PROGRAMA COMUNIDADE SOLIDARIA"

PAULO ROBERTO BIER, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 10. - O artigo 10., da Lei Municipal 3.209/97, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS PARA FAMILIAS BENEFICIADAS COM O PROGRAMA COMUNIDADE SOLIDARIA", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 10. - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar das taxas municipais abaixo relacionadas, as famílias beneficiadas com o programa "Comunidade Solidária" - Programa Carta de Crédito FGTS - Aquisição de Material de Construção, da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ou construção que não ultrapasse a 50m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados), independente de valor.

.Taxa de Licença da Execução de Obra.

.Taxa de Habite-se."



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

127

*Handwritten signature/initials*

ARTIGO 2o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de dezembro de 1997

*Handwritten signature of Paulo Roberto Bier*  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

*Handwritten signature of Antonio Fernando Selistre*  
ANTONIO FERNANDO SELISTRE  
Secretário de Administração